



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Nº 732-A/2001.
DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

“Estabelece Critérios Para Implantação e Funcionamento de Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes no Município de Marechal Deodoro/AL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O comércio varejista de combustíveis e lubrificantes será exercido no estabelecimento denominado “Posto de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes”.

Art. 2º - O Posto de Serviços e Revenda de Combustíveis é o estabelecimento que se destina:

I - À venda no varejo de combustíveis e lubrificantes, aí comprometido:

- a) gasolina automotiva;
- b) álcool etílico e metílico;
- c) gás natural;
- d) biogás;
- e) querosene;
- f) óleos lubrificantes automotivos;
- g) aditivos.

II - Ao atendimento de outras atividades suplementares, aí compreendidos:

- a) serviço de troca de óleos lubrificantes automotivos;
- b) lavagem e lubrificação de veículos.

Art. 3º - Será permitido ao Posto de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes o exercício de outras atividades econômicas não elencadas nos artigos anteriores, desde que atendam às exigências próprias para cada atividade.

Art. 4º - Para implantação de novos Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes, será observada a distância mínima de 1.500m (mil e quinhentos metros) entre os estabelecimentos, medidos dos seus pontos mais próximos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 5º - Os estabelecimentos denominados Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes deverão contratar a mão-de-obra existente no próprio Município observando um percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Não será permitida a implantação de Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes nas APA (Áreas de Proteção Ambiental) do Município de Marechal Deodoro.

Art. 7º - Para implantação de Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes às margens das Rodovias, será obrigatória a reserva de áreas non aedificandi de 50m (cinquenta metros) medida após a área de domínio.

Parágrafo Único - Na área non aedificandi não será permitida a instalação de bombas nem qualquer outro equipamento, mesmo descaracterizado de construção.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, EM 03 DE JANEIRO DE 2001.

JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito

Adônis Gomes de Araújo
Sec. Mun. de Administração